



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2021 – Processo 220/2021

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde

01. ABERTURA: as 09 (Nove) Horas do dia 18 de novembro de 2021, na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial Municipal - Diário do Sudoeste no dia 27/10/2021
- Diário Eletrônico – 27/10/2021;
- Jornal (**de Grande Circulação no Estado**) no dia 27/10/2021;
- Site do Município no dia 26/10/2021.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 26/10/2021 .

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Durante o prazo para elaboração das propostas não foram apresentados pedidos de esclarecimentos nem de impugnações.

05. RECURSOS

Nº	EMPRESA
01	Ivaldir Gemi

Em 17/11, as demais proponentes foram cientificadas da interposição dos recursos, por meio da Plataforma Comprasnet.

06. JULGAMENTO DOS RECURSOS

As razões e contrarrazões foram devidamente analisadas, julgadas e decididas pela Pregoeira e autoridade competente, negando-lhes provimento

07. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o processo transcorreu com regularidade; estando apto a seguir seu curso normal com a homologação e formalização do respectivo contrato.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.


Liciane Cristina Puttkamer
Pregoeira


Eduardo José Grezele
Equipe de Apoio


Thais Love
Equipe de Apoio



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Pregoeira e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e **ADJUDICO** seus objetos para as empresas: **Battisti Recuperadora de Motores Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, com o valor total de **R\$ 1.306.275,36 (um milhão, trezentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**; **Cinepel Com. Peças e Acessórios para Veículos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, com o valor total de **R\$ 260.808,00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e oito reais)**; **Francatto Caminhões Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.417.510/0001-73, com o valor total de **R\$ 348.720,00 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**; **Mecânica Itacolomi - Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.254.899/0001-50, com o valor total de **R\$ 28.702,08 (vinte e oito mil,**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

setecentos e dois reais e oito centavos); **Molas Paraná BR Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.740.181/0001-17, com o valor total de **R\$ 136.140,00 (cento e trinta e seis mil e cento e quarenta reais)**; **Polazzo & Polazzo Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de **R\$ 204.192,00 (duzentos e quatro mil, cento e noventa e dois reais)**; **R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de **R\$ 96.960,00 (noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais)**. E determino que sejam elaboradas as respectivas Atas de Registro de Preços.

Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021

**Robson
Cantu**

Assinado de forma
digital por Robson Cantu
Dados: 2021.12.20
16:59:08 -03'00'

Robson Cantu
PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Battisti Recuperadora de Motores Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, Inscrição Estadual nº 90854459-50, estabelecida na Rua Doutor Francisco Beltrão, nº 280, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.501-190, na cidade de Pato Branco/PR, Telefone (46) 3027-0726, (46) 8405-6030, Email: adm.retifica.battisti@hotmail.com, representada por **Ivanio Battisti**, brasileiro, inscrito no CPF nº 828.912.659-04, portador do RG nº 2525859, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021, Protocolo nº 436814/2021. OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças



e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas



nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da



associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708-6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142-8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372-6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925-16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911-16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932; 2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e



retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes



deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em



conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descrédenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

**Robson
Cantu**

**Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito**

Assinado de forma
digital por Robson Cantu
Dados: 2021.12.20
17:02:18 -03'00'

**BATTISTI
RECUPERADORA DE
MOTORES
LTDA:37807202000150**

**Battisti Recuperadora de Motores Ltda - Contratada
Ivanio Battisti - Representante Legal**

Assinado de forma digital por
BATTISTI RECUPERADORA DE
MOTORES
LTDA:37807202000150
Dados: 2021.12.21 10:38:35
-03'00'



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

0824

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 08				
CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HID				
8	742	Peças originais (po)	90.186,05	42,01%
8	743	Peças de reposição (pr)	74.634,05	52,01%
8	744	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	120.248,06	42,01%
Valor total para o lote 08			285.068,16	
LOTE 09				
CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
9	745	Peças originais (po)	14.685,12	49,01%
9	746	Peças de reposição (pr)	11.805,12	59,01%
9	747	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	19.580,16	49,01%
Valor total para o lote 09			46.070,40	
LOTE 12				
CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR				
12	754	Peças originais (po)	70.884,00	55,25%
12	755	Peças de reposição (pr)	55.044,00	65,25%
12	756	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	94.512,00	55,25%
Valor total para o lote 12			220.440,00	
LOTE 13				
CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
13	757	Peças originais (po)	16.701,12	42,01%
13	758	Peças de reposição (pr)	13.821,12	52,01%
13	759	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	22.268,16	42,01%
Valor total para o lote 13			52.790,40	
LOTE 14				
CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
14	760	Peças originais (po)	23.156,82	42,05%
14	761	Peças de reposição (pr)	19.160,82	52,05%
14	762	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	30.875,76	42,05%
Valor total para o lote 14			73.193,40	
LOTE 16				
CAMINHÕES DA MARCA FORD, DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTR				
16	766	Peças originais (po)	108.444,42	54,01%
16	767	Peças de reposição (pr)	84.864,42	64,01%
16	768	Manutenção preventiva, corretiva e/ou	144.592,56	54,01%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

		recuperativa (mo)		
		Valor total para o lote 16	337.901,40	
LOTE 17				
CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
17	769	Peças originais (po)	16.520,76	49,01%
17	770	Peças de reposição (pr)	13.280,76	59,01%
17	771	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	22.027,68	49,01%
		Valor total para o lote 17	51.829,12	
LOTE 20				
ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE FREIOS, COMPRESSOR DE AR, DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS LOTES.				
20	778	Peças originais (po)	76.878,72	55,51%
20	779	Peças de reposição (pr)	59.598,72	65,51%
20	780	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	102.504,96	55,51%
		Valor total para o lote 20	238.982,40	
Valor Total			1.306.275,36	

BATTISTI
RECUPERADORA DE
MOTORES
LTDA:3780720200015
0

Assinado de forma digital por
BATTISTI RECUPERADORA DE
MOTORES
LTDA:37807202000150
Dados: 2021.12.21 10:40:55
-03'00'



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0626
Mun. de Pato Branco
Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Cinepel Com. Peças e Acessórios para Veículos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, Inscrição Estadual nº 31603589-20, estabelecida na Rua Guarani, nº 1304, Trevo da Guarani, CEP 85501-354 na cidade de Pato Branco/PR, Telefone (46) 3224-6502, (46) 99972-0915, (46) 99119-5305, Email: cinipelpecas@hotmail.com, representada por **Antonio Carlos Guerios**, brasileiro, inscrito no CPF nº 495.672.339-34, portador do RG nº 3673767-0, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021, Protocolo nº 436814/2021. OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças



e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas



nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da



associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708-6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142-8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372-6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925-16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911-16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932; 2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e



retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0637
Mun. de Pato Branco
Licitações

deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes



deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em



conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descrédenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2021.12.20 17:02:37
-03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

CINEPEL COM DE PECAS E
ACESSORIOS PARA VEICULOS
L:81682874000178

Assinado de forma digital por CINEPEL
COM DE PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS L:81682874000178
Dados: 2022.01.03 10:53:41 -03'00'

Cinepel Com. Peças e Acessórios para Veículos - Contratada
Antonio Carlos Guerios - Representante Legal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 24				
MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DA PARTE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO CONJUNTO DO TREM DE FORÇA (MOTOR, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM E DIFERENCIAL), SISTEMA DE DIREÇÃO, SISTEMA HIDRÁU				
24	790	Peças originais (po)	66.711,60	71%
24	791	Peças de reposição (pr)	43.707,60	81%
24	792	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	88.948,80	71%
Valor total para o lote 24			199.368,00	
LOTE 25				
MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
25	793	Peças originais (po)	10.368,00	64%
25	794	Peças de reposição (pr)	7.488,00	74%
25	795	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	13.824,00	64%
Valor total para o lote 25			31.680,00	
LOTE 26				
MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
26	796	Peças originais (po)	9.792,00	66%
26	797	Peças de reposição (pr)	6.912,00	76%
26	798	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	13.056,00	66%
Valor total para o lote 26			29.760,00	
Valor Total				260.808,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº440/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Francatto Caminhões Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.417.510/0001-73, Inscrição Estadual nº 90580723-43, estabelecida na Avenida Tupi, nº 6825, Bairro Alvorada, CEP 85508-005, na cidade de Pato Branco/PR, Telefone (46) 3223-2983, (46) 3223-2600, Email: francattocaminhoes@hotmail.com, representada por **Rafael Francescatto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 052.638.769-63, portador do RG nº 9.325.728-6, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021**, Protocolo nº 436814/2021. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a



Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente



autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas



responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708- 6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142- 8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372- 6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925- 16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911- 16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915; 16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911;
1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-
17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017;
1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-
17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080;
2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-
17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121;
2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-
17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141;
2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-
17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028;
2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-
17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140;
2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-
17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-
17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-
17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-
17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176;
1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-
17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238;
2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-
17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286;
2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-
17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308;
2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-
17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196;
16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-
17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310;
1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-
17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-
17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548;
1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-
8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582;
1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642;
2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-
8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667;
2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-
8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702;
2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-
8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725;
2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-
8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593;
2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613;
2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-
8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713;
2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326;
2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-
17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325;
1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359; 1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989; 2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

0650

17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0651

Mun. de Pato Branco
Licitações

ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0652

Mun. de Pato Branco
Licitações

água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o **Secretário Municipal de Engenharia e Obras**, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0654
Mun. de Pato Branco
Licitações

seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Robson
Cantu

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2021.12.20
17:02:56 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito


Francaito Caminhões Ltda - Contratada
Rafael Francescato - Representante Legal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0655

Mun. de Pato Branco
Licitações

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 05				
CAMINHÕES MULTIMARCAS, DA PARTE DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.				
5	733	Peças originais (po)	71.280,00	34,00%
5	734	Peças de reposição (pr)	60.480,00	44,00%
5	735	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	95.040,00	34,00%
Valor total para o lote 05			226.800,00	
LOTE 06				
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS MULTIMARCAS, DA PARTE DE FUNILARIA, LANTERNAGEM, CAPOTARIA, ESTOFARIA, PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE ESTÉTICA AUTOMOTIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.				
6	736	Peças originais (po)	18.360,00	49,00%
6	737	Peças de reposição (pr)	14.760,00	59,00%
6	738	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	24.480,00	49,00%
Valor total para o lote 06			57.600,00	
LOTE 10				
CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
10	748	Peças originais (po)	20.160,00	30%
10	749	Peças de reposição (pr)	17.280,00	40%
10	750	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	26.880,00	30%
Valor total para o lote 10			64.320,00	
Valor Total			348.720,00	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº441/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Mecânica Itacolomi - Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.254.899/0001-50, Inscrição Estadual nº 90768624-83, estabelecida na Rua Itacolomi, nº 1827, Bairro Amadori, CEP 85502-070 na cidade de Pato Branco/PR, Telefone (46) 99104-5292, Email: mecanicaitacolomi@hotmail.com, representada por **Elisabete Ferreira da Cruz**, brasileira, inscrita no CPF nº 009.214.019-06, portadora do RG nº 9.149.715-8, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021**, Protocolo nº 436814/2021. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a



Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão



ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente



autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas



responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0661

Mun. de Pato Branco
Licitações

8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708-6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142-8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372-6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925-16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911-16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915; 16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0662

Mun. de Pato Branco
Licitações

2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2869-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325; 1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0663

Mun. de Pato Branco
Licitações

17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359; 1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0664

Mun. de Pato Branco
Licitações

15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989; 2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-



17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir



ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e



água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o **Secretário Municipal de Engenharia e Obras**, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das



seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

**Robson
Cantu**

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2021.12.20
17:03:16 -03'00'

**Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito**

CNPJ 29.254.899/0001-50
Mecânica Itacolomi EIRELI-ME
(46) 3225 2353

Elisabete Ferreira da Cruz

**Mecânica Itacolomi - Eireli - Contratada
Elisabete Ferreira da Cruz - Representante Legal**



Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 21				
ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DO SISTEMA DE INJEÇÃO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES E AFINS.				
21	781	Peças originais (po)	10.080,00	65%
21	782	Peças de reposição (pr)	7.102,08	75,34%
21	783	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	11.520,00	70%
Valor total para o lote 21			28.702,08	
Valor Total				28.702,08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº442/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Molas Paraná BR Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.740.181/0001-17, Inscrição Estadual nº 31601699-57 estabelecida na Via Lateral Dórico Tártari, nº 6290, Bairro Aeroporto, CEP 85501-570 na cidade de Pato Branco/PR, Telefone (46) 3224-1414, Email: molasparana@hotmail.com, representada por **Jorge Lourenço Pasquali**, brasileiro, inscrito no CPF nº 288.027.489-34, portador do RG nº 1.326.745, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021**, Protocolo nº 436814/2021. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0672
Mun. de Pato Branco
Licitações

Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão



ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0674

Mun. de Pato Branco
Licitações

autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas



responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-

mi



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708- 6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142- 8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372- 6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925- 16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911- 16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915; 16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932;



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325; 1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-

m

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359; 1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-

m



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989; 2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0680
Mun. de Pato Branco
Licitações

17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir



ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e



água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das



seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Robson Cantu

 Assinado de forma digital por
 Robson Cantu
 Dados: 2021.12.20 17:03:34
 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito
Motas Paraná BR Ltda EPP - Contratada
Jorge Lourenço Pasquali - Representante Legal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 18				
CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
18	772	Peças originais (po)	35.910,00	52,50%
18	773	Peças de reposição (pr)	28.350,00	62,50%
18	774	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	47.880,00	52,50%
		Valor total para o lote 18	112.140,00	
LOTE 22				
ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO E AFINS.				
22	784	Peças originais (po)	8.064,00	72%
22	785	Peças de reposição (pr)	5.184,00	82%
22	786	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	10.752,00	72%
		Valor total para o lote 22	24.000,00	
		Valor Total	136.140,00	


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº443/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **Polazzo & Polazzo Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, Inscrição Estadual nº 90384917-73 estabelecida na Rua Iguatemi, nº 385, CEP 85506-210, Telefone (46) 3223-3466, Email: autoeletricatupy1@outlook.com, representada por **Marines Caprini Polazzo**, brasileira, inscrita no CPF nº 859.089.249-20, portadora do RG nº 6.228.812-4, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021**, Protocolo nº 436814/2021. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a



Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas por ventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão



ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0689
Mun. de Pato Branco
Licitações

autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas



responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

m

8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708- 6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142- 8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372- 6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925- 16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911- 16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915; 16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932;

mo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325; 1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359; 1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989; 2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-



17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir



ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e



água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o **Secretário Municipal de Engenharia e Obras**, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das



seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descrédenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Robson Cantu

 Assinado de forma digital
 por Robson Cantu
 Dados: 2021.12.20 17:03:54
 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito
Polazzo & Polazzo Ltda ME - Contratada
Marines Caprini Polazzo - Representante Legal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0700
Mun. de Pato Branco
Licitações

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 07				
CAMINHÕES MULTIMARCAS (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VOLVO E VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				
7	739	Peças originais (po)	14.774,40	48,7%
7	740	Peças de reposição (pr)	11.894,40	58,7%
7	741	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	19.699,20	48,7%
Valor total para o lote 07			46.368,00	
LOTE 11				
CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES-BENZ, DA PARTE ELÉTRICA.				
11	751	Peças originais (po)	9.676,80	66,4%
11	752	Peças de reposição (pr)	6.796,80	76,4%
11	753	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	12.902,40	66,4%
Valor total para o lote 11			29.376,00	
LOTE 15				
CAMINHÕES DA MARCA FORD, DA PARTE ELÉTRICA.				
15	763	Peças originais (po)	17.596,80	38,9%
15	764	Peças de reposição (pr)	14.716,80	48,9%
15	765	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	23.462,40	38,9%
Valor total para o lote 15			55.776,00	
LOTE 19				
ÔNIBUS MULTIMARCAS (AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				
19	775	Peças originais (po)	15.350,40	46,7%
19	776	Peças de reposição (pr)	12.470,40	56,7%
19	777	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	20.467,20	46,7%
Valor total para o lote 19			48.288,00	
LOTE 23				
MICRO-ÔNIBUS MULTIMARCAS (IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN), DA PARTE ELÉTRICA.				
23	787	Peças originais (po)	8.179,20	71,6%
23	788	Peças de reposição (pr)	5.299,20	81,6%
23	789	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	10.905,60	71,6%
Valor total para o lote 23			24.384,00	
Valor Total				204.192,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº444/2021

Aos 07 dias do mês de Dezembro do ano de 2021, às 15 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e **R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, Inscrição Estadual nº 90228483-45, estabelecida na Rua Iguatemi, nº 92, Sala Térrea, Bairro Pinheirinho, CEP 85.506-210, Telefone (46) 3223-4063, Email: equiparpb1@gmail.com, representada por **Janete Terezinha Bergamschi**, brasileira, inscrita no CPF nº 028.768.039-84, portadora do RG nº 7.994.791-1, residente e domiciliada em Pato Branco/PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021, Processo nº 220/2021**, Protocolo nº 436814/2021. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ata de registro de preços. **CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Após a retirada do veículo, e ainda após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a conclusão dos serviços/troca de peças necessários. O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo fiscal e/ou gestor do contrato. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Pato Branco. - Na necessidade de serviços emergenciais, estes deverão ser atendidos no prazo máximo de **02 (duas) horas** e concluídos no mesmo dia. Nesse caso, sempre que possível, os serviços deverão ser realizados no local onde o veículo se encontra, a fim de garantir a continuidade imediata dos serviços. Na hipótese de serviços menos complexos (pequenos reparos), em situações que a contratante esteja impossibilitada de executar tais serviços, estes deverão ser atendidos e concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Nesse caso, a exemplo do item anterior, os serviços também deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o veículo se encontra. Nos casos em que os serviços forem executados pela contratante, no seu endereço físico, a contratada fica obrigada a realizar apenas a entrega dos produtos (peças/acessórios), objeto desta licitação. Os mesmos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da contratante, conforme necessidade (sem ônus de entrega), para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento das peças e execução dos serviços. A cada comunicado de serviço, será solicitado a



Contratada orçamento prévio, que deverá ser apresentado num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, e deverá estar disposto de forma detalhada, abrangendo a marca e modelo do veículo, os serviços, as horas necessárias para execução dos serviços orçados, a data da entrada do veículo no estabelecimento da Contratada, também deverá constar a relação de todas as peças originais/reposição e/ou acessórios com seus respectivos descontos conforme consta no contrato, além de suas respectivas quantidades e códigos, que serão necessários para execução dos serviços, de acordo com cada marca/modelo de veículo, a qual será verificada e conferida pelo fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado no Sistema Audatex ou Sindirepa/PR ou outro sistema de qualidade similar ou superior ou, na ausência dos demais, na tabela de preço nas revendedoras autorizadas, conforme Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, obtidas junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, vigentes na execução dos serviços. A elaboração da avaliação e do orçamento será acompanhada "in loco" por um servidor da Contratante, devidamente competente e designado para tal. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de elaboração de orçamento ou diária de estadia do veículo no local designado pela Contratada. A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. O número de peças fornecidas, horas e serviços a serem executados deverá corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, em cada caso concreto. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a Contratada deverá apresentá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail. Os valores, quantidades e especificações propostas no orçamento serão conferidas pela contratante, através do fiscal do contrato ou servidor devidamente autorizado, sendo que a não comprovação do orçamento, ou seja, caso o mesmo apresente incoerências nas informações, trará a necessidade de elaboração de novo orçamento. Caso o problema persista, a Administração Municipal entenderá como inexecução contratual. A Contratada deverá fornecer à Contratante, antes da execução dos serviços, laudo técnico com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados e que não foram solicitados pela Contratante. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do orçamento e/ou emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço pela Contratante. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. O transporte do veículo com defeito, do endereço da Contratante para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da Contratada. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder a entrega no endereço da Contratante, no Departamento de Manutenção de Frota (Parque de Máquinas) do Município de Pato Branco - PR, sito a Rua Fiorelo Zandoná, n.º 2155, Bairro Pinheirinho, Pato Branco - PR, desde que em comum acordo entre as partes. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da Contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela Contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado por servidor autorizado da Contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento do veículo, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe). Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos. As ferramentas, peças e acessórios necessários para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada. As peças a serem aplicadas nestes veículos por ocasião da realização das manutenções, solicitadas pelas secretarias, deverão



ter marca de fabricação e estar de acordo com as normas da ABNT e do INMETRO, sendo que as mesmas deverão ser peças originais de fábrica (genuínas) ou compatíveis, novas, de reposição e sem uso anterior. Além disso, ficará a critério da Contratante a escolha entre peça original ou de reposição. Peças originais de fábrica (PO) ou genuínas são aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Peças de reposição (PR), conforme Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, também é denominada peça de pós-venda, a qual é destinada a substituir peça de produto original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade da peça de produção original (material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade), não sendo admitido peças remanufaturadas. Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa. Antes de concluir a substituição de peças dos veículos, a Contratada deverá comprovar para o Fiscal do Contrato, que as peças são de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos, com indicação (clara e segura), acondicionadas em embalagem resistente, com etiqueta, constando identificação do veículo, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos para a realização da respectiva manutenção. Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas no Sistema Audatex ou sistema similar ou superior, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado pela Contratante. A Contratante, através de servidor devidamente autorizado, poderá autorizar peças a serem recuperadas/remanufaturadas, mediante preço comprovado através de três orçamentos obtidos com empresas do ramo ou por valor praticado pela Contratada a empresas privadas ou órgãos públicos. Com relação às peças que poderão ser recuperadas, a Contratada deverá relacionar as mesmas, comprovando se é mais vantajoso ao município realizar a recuperação e, ao mesmo tempo, justificando tal decisão, sendo por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada. Todo esse processo deverá ser comprovado através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da Contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município. A manutenção e reparos em geral compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar veículos em perfeitas condições de funcionamento. Além disso, compreende a série de procedimentos de manutenção e procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos veículos, conservando-os em perfeito estado de uso. A contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados terá como parâmetro o vigente na tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os veículos linha pesada da frota municipal. A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora mecânica, elétrica e demais serviços contemplados nessa contratação) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas supracitadas. Incube a Contratada fornecer cópia da tabela de tempo padrão Sindirepa/PR ou similar atualizada. Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais sob preço de mercado previamente comprovado com valor definido através de porcentagem (%) sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote dos veículos da frota municipal. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da oficina da contratada (ou subcontratada), que deverá estar localizada dentro do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o mesmo, com exceção das situações encontradas nos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, no qual os serviços poderão ser prestados no local onde o veículo se encontra, ficando a critério da Contratante tal decisão. Para todas as prestações de serviços, a Contratante, através de servidor devidamente



autorizado e identificado, acompanhará a execução do objeto, conferindo desde o que está sendo consertado até a comprovação do tempo em relação ao preço proposto para manutenção, utilizando-se para isso tabela temporária do Fabricante ou do Sindirepa/PR ou similar. A Contratada deverá manter o controle de entrada e saída dos veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. A contratada deverá realizar a devolução dos veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, exceto para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, os quais deverão ter garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. A Contratada deverá dar plena e total garantia das peças pelo período indicado pelo fabricante das mesmas. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida; Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal emitirá, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de **10 (dez) dias úteis**. Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram feitos de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, o contratado se obriga a corrigir os serviços em desacordo, após a notificação do contratado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** (Art. 69º, lei 8.666/93). Sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação; Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes. **SUBCONTRATAÇÃO**: É vedada a subcontratação total do objeto pela Contratada, bem como da associação da Contratada com outrem, ou a cessão ou transferência, total ou parcial das suas



responsabilidades. A subcontratação parcial será permitida apenas para Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que deverão ser realizados por empresas do ramo, com profissionais capacitados, estrutura física e ferramental completos para execução dos mesmos. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração. Se eventualmente for concedida a subcontratação parcial pelo Contratante, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da Contratada em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o Contratante e o subcontratado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem 10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, ou por meio de fatura com utilização de código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme número reduzido e desdobramento que segue: 1521-8155; 1559-8159; 1616-8164; 1628-8165; 1639-8166; 1648-8167; 1739-8168; 1700-8169; 1654-8170; 1657-8171; 1666-8172; 1744-8174; 1714-8175; 1728-8176; 1684-8177; 1689-8178; 1691-8179; 1788-8180; 1769-8182; 1815-8183; 1806-8184; 1829-8185; 1845-8186; -1853-8187; 1876-8188; 1863-8191; 1893-8192; 1898-8193; 1910-8194; 1930-8196; 1947-8197; 1968-8215; 1980-8216; 1997-8217; 1999-8218; 2000-8219; 1985-8220; 1993-8221; 2005-8250; 2017-8251; 2024-8252; 2027-8253; 2030-8254; 2041-8255; 2044-8256; 2036-8257; 2034-8258; 2076-8259; 2092-8262; 2107-8263; 2120-8264; 2159-8266; 2162-8267; 2128-8268; 2064-8270; 2135-8273; 2137-8274; 2139-8275; 2149-8277; 2051-8279; 2165-8281; 2168-8282; 2173-8283; 2239-8284; 2181-8285; 2219-8286; 2229-8287; 2233-8288; 2186-8289; 2191-8290; 2195-8291; 2204-8292; 2255-8293; 2259-8294; 2211-8295; 2264-8296; 2267-8297; 2311-8298; 2276-8299; 2284-8300; 2289-8301; 2299-8302; 2305-8303; 2307-8304; 2309-8305; 2368-8306; 2396-8307; 2326-8309; 2316-8311; 2335-8312; 2346-8314; 2356-8315; 2359-8316; 2361-8318; 2380-8319; 2365-8320; 2393-8321; 2415-8322; 2427-8324; 2443-8328; 2484-8329; 2448-8330; 2465-8331; 2451-8333; 2476-8334; 2478-8335; 2482-8336; 2490-8337; 2498-8338; 2509-8339; 2521-8340; 2880-8200; 2924-8202; 2940-8204; 3002-8212; 2989-8213; 2889-8201; 2899-8206; 2950-8208; 2908-8209; 2960-8210; 3007-8211; 2981-8214; 2925-8203; 2941-8205; 2900-8207; 16373-16779; 2597-8222; 2629-8224; 2689-8228; 2705-8230; 2723-8232; 2770-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

8234; 2737-8235; 2750-8237; 2759-8239; 2814-8242; 2826-8244; 2839-8245; 2842-8246; 2850-8247; 2855-8248; 2868-8249; 14988-16780; 14989-16781; 14990-16782; 14991-16783; 14992-16784; 14993-16785; 14994-16786; 14995-16787; 15005-16789; 15006-16790; 15325-16791; 16449-16792; 16451-16793; 16707-16794; 16708- 6795; 598-8223; 2639-8225; 2656-8226; 2664-8227; 2671-8229; 2724-8233; 2738-8236; 2751-8238; 2788-8240; 2815-8243; 1877-8189; 1911-8195; 1948-8198; 1667-8173; 1789-8181; 1949-8199; 2789-8241; 2416-8323; 2428-8325; 2466-8332; 1878-8190; 2397-8308; 2327-8310; 2336-8313; 2360-8317; 2429-8326; 16468-16798; 2054-8261; 2129-8269; 16472-16800; 16474-16802; 2150-8278; 16476-16803; 2142-8276; 16477-16801; 2077-8260; 2121-8265; 16482-16799; 2060-8271; 2049-8272; 16489-16796; 16493-16797; 16371-16809; 16372-16810; 15328-16808; 16497-16805; 16498-16806; 16500-16807; 14996-16788; 2061-8280; 16503-16804; 1521-8349; 1559-8353; 1573-8354; 1642-8357; 1616-8358; 1628-8359; 1639-8360; 1657-8365; 1666-8366; 1788-8374; 1829-8379; 1845-8380; -1853-8381; 1876-8382; 1863-8385; 1893-8386; 1898-8387; 1910-8388; 1930-8390; 1947-8391; 1968-8409; 1980-8410; 1997-8411; 1999-8412; 2000-8413; 1985-8414; 1993-8415; 2030-8448; 2041-8449; 2044-8450; 2036-8451; 2034-8452; 2076-8453; 2092-8456; 2107-8457; 2120-8458; 2159-8460; 2162-8461; 2128-8462; 2064-8464; 2135-8467; 2137-8468; 2139-8469; 2149-8471; 2051-8473; 2165-8475; 2168-8476; 2173-8477; 2239-8478; 2181-8479; 2219-8480; 2229-8481; 2233-8482; 2186-8483; 2191-8484; 2195-8485; 2204-8486; 2255-8487; 2259-8488; 2211-8489; 2264-8490; 2267-8491; 2311-8492; 2276-8493; 2284-8494; 2289-8495; 2299-8496; 2305-8497; 2307-8498; 2309-8499; 2368-8500; 2396-8501; 2326-8503; 2316-8505; 2335-8506; 2346-8508; 2356-8509; 2359-8510; 2361-8512; 2380-8513; 2365-8514; 2393-8515; 2415-8516; 2427-8518; 2443-8522; 2484-8523; 2448-8524; 2465-8525; 2451-8527; 2476-8528; 2478-8529; 2482-8530; 2490-8531; 2498-8532; 2509-8533; 2521-8534; 2880-8394; 2924-8396; 2940-8398; 3002-8406; 2989-8407; 2889-8395; 2899-8400; 2950-8402; 2908-8403; 2960-8404; 3007-8405; 2981-8408; 2925-8397; 2941-8399; 2900-8401; 16373-16811; 2597-8416; 2629-8418; 2689-8422; 2705-8424; 2723-8426; 2770-8428; 2737-8429; 2750-8431; 2759-8433; 2814-8436; 2826-8438; 2839-8439; 2842-8440; 2850-8441; 2855-8442; 2868-8443; 2598-8417; 2639-8419; 2656-8420; 2664-8421; 2671-8423; 2724-8427; 2738-8430; 2751-8432; 2788-8434; 2815-8437; 1877-8383; 1911-8389; 1948-8392; 1667-8367; 1789-8375; 1949-8393; 2789-8435; 2416-8517; 2428-8519; 2466-8526; 1878-8384; 2397-8502; 2327-8504; 2336-8507; 2360-8511; 2429-8520; 16468-16830; 2054-8455; 2129-8463; 16472-16832; 16474-6834; 2150-8472; 16476-16835; 2142- 8470; 16477-16833; 2077-8454; 2121-8459; 16482-16831; 2060-8465; 2049-8466; 16489-16828; 16493-16829; 16371-16841; 16372- 6842; 15328-16840; 2061-8474; 16503-16836; 1521-15324; 1559-16843; 1642-16844; 1616-16845; 1628-16846; 1639-16847; 1739-16078; 1700-16848; 1654-16849; 1657-16850; 1666-16851; 1744-16853; 1714-16854; 1728-16855; 1684-16856; 1689-16857; 1691-16858; 1806-16776; 1829-16859; 1845-16860; 1853-16861; 1876-15292; 1863-15020; 1893-16863; 1898-16864; 1910-16865; 1930-16867; 1947-16249; 1968-16879; 1980-16255; 1997-16880; 1999-16881; 2000-16882; 1985-16883; 1993-16884; 2017-16906; 2024-16907; 2027-16908; 2030-16910; 2076-16912; 2092-15297; 2107-16916; 2120-16917; 2159-16920; 2162-16921; 2128-16922; 2064-16925; 2135-16928; 2137-16929; 2139-16930; 2149-16933; 2051-16936; 2239-16943; 2181-16944; 2219-16945; 2229-16946; 2233-16947; 2186-16948; 2191-16949; 2195-16950; 2204-16951; 2255-16952; 2259-16953; 2211-16954; 2267-16955; 2311-16956; 2276-16957; 2284-16958; 2289-16959; 2299-16129; 2305-16960; 2307-16961; 2309-16962; 2368-16963; 2396-16964; 2326-16966; 2316-16968; 2335-16969; 2346-16971; 2356-16972; 2359-16973; 2361-16975; 2380-16976; 2365-16977; 2393-16978; 2415-16778; 2427-16979; 2484-16981; 2448-16982; 2465-16983; 2451-16985; 2476-16989; 2478-16990; 2482-16991; 2498-15044; 2924-16872; 2940-13723; 2889-16871; 2899-16875; 2950-16877; 2908-16878; 2925- 16873; 2941-16874; 2900-16876; 16373-16870; 2814-16887; 2855-14377; 2868-16889; 2788-16885; 2815-16888; 1877-16128; 1911- 16866; 1948-16868; 1667-16852; 1949-16869; 2789-16886; 2416-13117; 2428-15018; 2466-16984; 1878-16862; 2397-16965; 2327-16967; 2336-16970; 2360-16974; 2429-16980; 2054-16914; 16468-16915; 16472-16924; 2129-16923; 16474-16935; 2150-16934; 16476-16938; 2142-16931; 16477-16932;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

2077-16913; 16482-16919; 2121-16918; 2060-16926; 2049-16927; 16489-16909; 16493-16911; 1521-16992; 1559-16993; 1642-16994; 1616-16995; 1628-16996; 1639-16997; 1739-16998; 1666-17002; 1689-17008; 1829-17010; 1845-17011; 1853-17012; 1876-17013; 1863-17016; 1893-17017; 1898-17018; 1910-17019; 1930-17021; 1947-17022; 1968-17035; 2017-17064; 2024-17065; 2027-17066; 2030-17068; 2076-17070; 2092-17074; 2107-17075; 2120-17076; 2159-17079; 2162-17080; 2128-17081; 2064-17084; 2135-17087; 2137-17088; 2139-17089; 2149-17092; 2051-17095; 2239-17102; 2204-17110; 2267-17114; 2284-17117; 2289-17118; 2299-17119; 2305-17120; 2307-17121; 2309-17122; 2368-17123; 2396-17124; 2326-17126; 2316-17128; 2335-17129; 2346-17131; 2356-17132; 2359-17133; 2361-17135; 2380-17136; 2365-17137; 2393-17138; 2415-17139; 2427-17141; 2484-17144; 2448-17145; 2465-17146; 2451-17148; 2476-17152; 2478-17153; 2482-17154; 2498-17155; 2924-17027; 2940-17029; 2889-17026; 2899-17031; 2950-17033; 2908-17034; 2925-17028; 2941-17030; 2900-17032; 16373-17025; 2814-17044; 2855-17046; 2868-17047; 2788-17042; 2815-17045; 1877-17014; 1911-17020; 1948-17023; 1667-17003; 1949-17024; 2789-17043; 2416-17140; 2428-17142; 2466-17147; 1878-17015; 2397-17125; 2327-17127; 2336-17130; 2360-17134; 2429-17143; 16468-17073; 2054-17072; 16472-17083; 2129-17082; 16474-17094; 2150-17093; 16476-17097; 2142-17090; 16477-17091; 2077-17071; 2121-17077; 16482-17078; 2060-17085; 2049-17086; 16489-17067; 16493-17069; 1521-17156; 1559-17157; 1642-17158; 1616-17159; 1628-17160; 1639-17161; 1739-17162; 1666-17166; 1689-17172; 1829-17174; 1845-17175; 1853-17176; 1876-17177; 1863-17180; 1893-17181; 1898-17182; 1910-17183; 1930-17185; 1947-17186; 1968-17199; 2017-17227; 2024-17228; 2027-17229; 2030-17231; 2076-17233; 2092-17237; 2107-17238; 2120-17239; 2159-17242; 2162-17243; 2064-17247; 2135-17250; 2239-17265; 2204-17273; 2267-17277; 2284-17280; 2289-17281; 2299-17282; 2305-17283; 2307-17284; 2309-17285; 2368-17286; 2396-17287; 2326-17289; 2316-17291; 2335-17292; 2346-17294; 2356-17295; 2359-17296; 2361-17298; 2380-17299; 2365-17300; 2393-17301; 2415-17302; 2427-17304; 2484-17307; 2448-17308; 2465-17309; 2451-17311; 2476-17315; 2478-17316; 2482-17317; 2498-17318; 2924-17191; 2940-17193; 2889-17190; 2899-17195; 2950-17197; 2908-17198; 2925-17192; 2941-17194; 2900-17196; 16373-17189; 2814-17208; 2855-14378; 2868-17210; 2788-17206; 2815-17209; 1877-17178; 1911-17184; 1948-17187; 1667-17167; 1949-17188; 2789-17207; 2416-17303; 2428-17305; 2466-17310; 1878-17179; 2397-17288; 2327-17290; 2429-17306; 16468-17236; 2054-17235; 16472-17246; 2129-17245; 16474-17257; 2150-17256; 16476-17260; 2142-17253; 16477-17254; 2077-17234; 2121-17240; 16482-17241; 2060-17248; 2049-17249; 16489-17230; 16493-17232; 1521-8543; 1573-8548; 1593-8550; 1642-8551; 1616-8552; 1628-8553; 1639-8554; 1666-8560; 1689-8566; 1788-8568; 1806-8572; 1829-8573; 1845-8574; 1853-8575; 1876-8576; 1863-8579; 1893-8580; 1898-8581; 1910-8582; 1930-8584; 1947-8585; 1968-8603; 2005-8638; 2017-8639; 2024-8640; 2027-8641; 2030-8642; 2041-8643; 2044-8644; 2036-8645; 2034-8646; 2076-8647; 2092-8650; 2107-8651; 2120-8652; 2159-8654; 2162-8655; 2128-8656; 2064-8658; 2135-8661; 2137-8662; 2139-8663; 2149-8665; 2051-8667; 2165-8669; 2168-8670; 2239-8672; 2204-8680; 2267-8685; 2284-8688; 2289-8689; 2299-8690; 2305-8691; 2307-8692; 2309-8693; 2368-8694; 2396-8695; 2326-8697; 2316-8699; 2335-8700; 2346-8702; 2356-8703; 2359-8704; 2361-8706; 2380-8707; 2365-8708; 2393-8709; 2415-8710; 2427-8712; 2443-8716; 2484-8717; 2448-8718; 2465-8719; 2451-8721; 2476-8722; 2478-8723; 2482-8724; 2490-8725; 2498-8726; 2509-8727; 2521-8728; 2880-8588; 2924-8590; 2940-8592; 3002-8600; 2989-8601; 2889-8589; 2899-8594; 2950-8596; 2908-8597; 2960-8598; 3007-8599; 2981-8602; 2925-8591; 2941-8593; 2900-8595; 16373-17319; 2705-8618; 2759-8627; 2855-8636; 2868-8637; 2598-8611; 2639-8613; 2656-8614; 2664-8615; 2671-8617; 2724-8621; 2738-8624; 2751-8626; 2788-8628; 2815-8631; 1877-8577; 1911-8583; 1948-8586; 1667-8561; 1789-8569; 1949-8587; 2789-8629; 2416-8711; 2428-8713; 2466-8720; 1878-8578; 2397-8696; 2327-8698; 2336-8701; 2360-8705; 2429-8714; 16468-17326; 2054-8649; 2129-8657; 16472-17328; 16474-16742; 2150-8666; 16476-17330; 2142-8664; 16477-17329; 2077-8648; 2121-8653; 16482-17327; 2060-8659; 2049-8660; 16489-17324; 16493-17325; 1523-17337; 1562-17338; 1643-17339; 1605-17340; 1619-17341; 1630-17342; 1641-17343; 1670-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

17348; 1690-17356; 1832-17358; 1848-17359; 1854-17360; 1881-17361; 1866-17362; 1896-17363; 1899-17364; 1915-17365; 1933-17367; 1952-17368; 1971-17380; 2019-17398; 2025-17399; 2028-17400; 2031-17402; 2079-17407; 2095-17412; 2109-17413; 2123-17414; 2160-17417; 2163-17418; 2130-17419; 2065-17421; 2136-17422; 2242-17436; 2207-17444; 2268-17448; 2287-17451; 2291-17452; 2302-17453; 2306-17454; 2308-17455; 2370-17456; 2330-17458; 2317-17460; 2337-17461; 2349-17463; 2357-17464; 2363-17465; 2381-17466; 2366-17467; 2418-17468; 2432-17470; 2485-17473; 2450-17474; 2469-17475; 2500-17482; 2928-17372; 2946-17374; 2890-17371; 2903-17376; 2951-17378; 2909-17379; 2929-17373; 2947-17375; 2904-17377; 2818-17388; 2857-14372; 2871-17390; 2792-17386; 2819-17389; 1916-17366; 1953-17369; 1671-17349; 1954-17370; 2793-17387; 1672-17350; 2419-17469; 2433-17471; 2470-17476; 2399-17457; 2331-17459; 2338-17462; 2434-17472; 16464-17404; 2032-17403; 16467-17433; 2056-17410; 16469-17411; 2131-17420; 16475-17429; 2152-17428; 2145-17425; 16479-17426; 2080-17408; 16486-17409; 2124-17415; 16483-17416; 16490-17401; 16492-17435; 16494-17405; 16496-17406; 1523-17483; 1562-17484; 1643-17485; 1605-17486; 1619-17487; 1630-17488; 1641-17489; 1670-17494; 1690-17502; 1832-17504; 1848-17505; 1854-17506; 1881-17507; 1866-17508; 1896-17509; 1899-17510; 1915-17511; 1933-17513; 1952-17514; 1971-17526; 2019-17545; 2025-17546; 2028-17547; 2031-17549; 2079-17554; 2095-17559; 2109-17560; 2123-17561; 2160-17564; 2163-17565; 2130-17566; 2065-17568; 2136-17569; 2138-17570; 2242-17583; 2207-17591; 2268-17595; 2287-17598; 2291-17599; 2302-17600; 2306-17601; 2308-17602; 2370-17603; 2330-17605; 2317-17607; 2337-17608; 2349-17610; 2357-17611; 2363-17612; 2381-17613; 2366-17614; 2418-17615; 2432-17617; 2485-17620; 2450-17621; 2469-17622; 2454-17624; 2477-17626; 2481-17627; 2483-17628; 2500-17629; 2928-17518; 2946-17520; 2890-17517; 2903-17522; 2951-17524; 2909-17525; 2929-17519; 2947-17521; 2904-17523; 2818-17534; 2857-17536; 2871-17537; 2792-17532; 2819-17535; 1916-17512; 1953-17515; 1671-17495; 1954-17516; 2793-17533; 1672-17496; 2419-17616; 2433-17618; 2470-17623; 2399-17604; 2331-17606; 2338-17609; 2434-17619; 16464-17551; 2032-17550; 16467-17580; 2056-17557; 16469-17558; 2131-17567; 16475-17576; 2152-17575; 2145-17572; 16479-17573; 2080-17555; 16486-17556; 2124-17562; 16483-17563; 16490-17548; 16492-17582; 16494-17552; 16496-17553; 1523-12146; 1576-12151; 1595-12153; 1643-12154; 1605-12155; 1619-12156; 1630-12157; 1641-12158; 1650-12159; 1670-12164; 1690-12172; 1794-12174; 1807-12178; 1832-12179; 1848-12180; 1854-12181; 1881-12182; 1866-12183; 1896-12184; 1899-12185; 1915-12186; 1933-12188; 1952-12189; 1971-12208; 2708-12223; 2762-12236; 2007-12247; 2019-12248; 2025-12249; 2028-12250; 2031-12251; 2042-12253; 2045-12254; 2037-12255; 2035-12256; 2079-12257; 2095-12260; 2109-12261; 2123-12262; 2160-12264; 2163-12265; 2130-12266; 2065-12268; 2136-12269; 2138-12270; 2140-12271; 2151-12273; 2052-12275; 2157-12277; 2166-12278; 2242-12281; 2207-12289; 2266-12293; 2268-12294; 2287-12297; 2291-12298; 2302-12299; 2306-12300; 2308-12301; 2370-12302; 2330-12304; 2317-12306; 2337-12307; 2349-12309; 2357-12310; 2363-12311; 2381-12312; 2366-12313; 2418-12314; 2432-12316; 2485-12321; 2450-12322; 2469-12323; 2500-12330; 2511-12331; 2523-12332; 2882-12192; 2928-12194; 2946-12196; 3004-12204; 2992-12205; 2890-12193; 2903-12198; 2951-12200; 2909-12201; 2961-12202; 3008-12203; 2980-12206; 2982-12207; 2929-12195; 2947-12197; 2904-12199; 2599-12214; 2630-12215; 2709-12224; 2763-12229; 2760-12235; 2857-12245; 2871-12246; 2710-12225; 2667-12219; 2641-12216; 2659-12217; 2666-12218 2693-12221; 2673-12222; 2711-12226; 2740-12232; 2755-12234; 2792-12237; 2819-12240; 1916-12187; 1953-12190; 1671-12165; 1795-12175; 1954-12191; 2793-12238; 1672-12166; 2419-12315; 2433-12317; 2470-12324; 2399-12303; 2331-12305; 2338-12308; 2434-12318; 16464-17638; 2032-12252; 2169-12279; 16467-17647; 16469-17642; 2056-12259; 2131-12267; 2152-12274; 16475-17645; 2145-12272; 16479-17644; 2080-12258; 16486-17641; 2124-12263; 16483-17643; 16490-17637; 16492-17648; 16494-17639; 16496-17640; 1523-11712; 1562-17650; 1643-17651; 1605-17652; 1619-17653; 1630-17654; 1641-17655; 1670-15054; 1832-17656; 1848-17657; 1854-15744; 1881-14359; 1866-13111; 1896-15745; 1899-15746; 1915-15747; 1933-15748; 1952-15749; 1971-15751; 2019-



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Mun. de Pato Branco
Licitações

15768; 2025-15769; 2028-15770; 2031-15771; 2079-17671; 2095-16370; 2109-17676; 2123-17677; 2160-17680; 2163-17681; 2130-17682; 2065-17683; 2136-17684; 2138-17685; 2140-17686; 2151-17689; 2052-17692; 2157-17696; 2242-15773; 2207-15780; 2268-15784; 2287-14362; 2291-15787; 2302-13114; 2306-15788; 2308-15789; 2370-15790; 2330-15792; 2317-15794; 2337-15795; 2349-14607; 2357-15797; 2363-15798; 2381-15799; 2366-15800; 2418-15801; 2432-15802; 2469-15806; 2500-17698; 2928-17659; 2946-15320; 2890-17658; 2903-17662; 2951-17664; 2909-17665; 2929-17660; 2947-17661; 2904-17663; 2818-15759; 2857-14373; 2871-15761; 2792-15757; 2819-15760; 1916-14361; 1953-15750; 1671-15735; 1954-15068; 2793-15758; 1672-15736; 2419-13115; 2433-15730; 2470-15807; 2399-15791; 2331-15793; 2338-15796; 2434-15803; 16464-17668; 2032-15772; 16467-17695; 2056-17674; 16469-17675; 2131-14587; 16475-17691; 2152-17690; 2145-17687; 16479-17688; 2080-17672; 16486-17673; 2124-17678; 16483-17679; 16490-17667; 16492-17697; 16494-17669; 16496-17670; 1523-17699; 1562-17700; 1643-17701; 1605-17702; 1619-17703; 1630-17704; 1641-17705; 1670-14364; 1832-17718; 1848-17719; 1854-17720; 1881-14360; 1866-13575; 1896-17721; 1899-17722; 1915-15546; 1933-16203; 1952-16204; 1971-17731; 1995-17736; 2019-17749; 2025-17750; 2028-17751; 2031-17753; 2079-17758; 2095-17763; 2109-17764; 2123-17765; 2160-17768; 2163-17769; 2130-17770; 2065-17772; 2136-17773; 2138-17774; 2140-17775; 2151-17778; 2052-17781; 2157-17785; 2242-17787; 2207-17795; 2268-17799; 2287-14363; 2291-17802; 2302-13576; 2306-17803; 2308-17804; 2370-17805; 2330-16206; 2317-17807; 2337-17808; 2349-13577; 2357-17810; 2363-17811; 2381-17812; 2366-17813; 2418-16208; 2432-17814; 2485-17817; 2450-17818; 2469-17819; 2454-17820; 2477-17822; 2481-17823; 2483-17824; 2500-17825; 2928-17724; 2946-15055; 2890-17723; 2903-17727; 2951-17729; 2909-17730; 2929-17725; 2947-17726; 2904-17728; 2818-17739; 2857-14374; 2871-17741; 2792-17737; 2819-17740; 1916-13112; 1953-14614; 1671-15277; 1954-16205; 2793-17738; 1672-17710; 2419-13116; 2433-17815; 2470-15061; 2399-17806; 2331-16207; 2338-17809; 2434-17816; 16464-17755; 2032-17754; 16467-17784; 2056-17761; 16469-17762; 2131-17771; 16475-17780; 2152-17779; 2145-17776; 16479-17777; 2080-17759; 16486-17760; 2124-17766; 16483-17767; 16490-17752; 16492-17786; 16494-17756; 16496-17757; 1523-17826; 1562-17827; 1643-17828; 1605-17829; 1619-17830; 1630-17831; 1641-17832; 1670-17837; 1832-17847; 1848-17848; 1854-17849; 1881-16209; 1866-16210; 1896-17850; 1899-17851; 1915-16211; 1933-16213; 1952-16214; 1971-17860; 2019-17878; 2025-17879; 2028-17880; 2031-17882; 2079-17887; 2095-17892; 2109-17893; 2123-17894; 2160-17897; 2163-17898; 2130-17899; 2065-17901; 2136-17902; 2138-17903; 2242-17916; 2207-17924; 2268-17928; 2287-16217; 2291-17931; 2302-16218; 2306-17932; 2308-17933; 2370-17934; 2330-16219; 2317-17936; 2337-17937; 2349-16221; 2357-17939; 2363-17940; 2381-17941; 2366-17942; 2418-16222; 2432-17943; 2469-17948; 2454-17950; 2500-17955; 2928-17853; 2946-16458; 2890-17852; 2903-17856; 2951-17858; 2909-17859; 2929-17854; 2947-17855; 2904-17857; 2818-17868; 2857-14375; 2871-17870; 2792-17866; 2819-17869; 1916-16212; 1953-16215; 1671-17838; 1954-16216; 2793-17867; 1672-17839; 2419-16223; 2433-17944; 2470-17949; 2399-17935; 2331-16220; 2338-17938; 2434-17945; 16464-17884; 2032-17883; 16467-17913; 2056-17890; 16469-17891; 2131-17900; 16475-17909; 2152-17908; 2145-17905; 16479-17906; 2080-17888; 16486-17889; 2124-17895; 16483-17896; 16490-17881; 16492-17915; 16494-17885; 16496-17886; 1523-17956; 1562-17957; 1643-17958; 1605-17959; 1619-17960; 1630-17961; 1641-17962; 1670-17967; 1832-17977; 1848-17978; 1854-17979; 1881-16224; 1866-16225; 1896-17980; 1899-17981; 1915-16226; 1933-16228; 1952-16229; 1971-17991; 1995-17996; 2025-18010; 2028-18011; 2031-18013; 2095-18023; 2109-18024; 2123-18025; 2160-18028; 2163-18029; 2130-18030; 2065-18032; 2136-18033; 2242-18047; 2207-18055; 2268-18059; 2287-16232; 2291-18062; 2302-16233; 2306-18063; 2308-18064; 2370-18065; 2330-16234; 2317-18067; 2337-18068; 2349-16236; 2357-18070; 2363-18071; 2381-18072; 2366-18073; 2418-16237; 2432-18074; 2485-18077; 2450-18078; 2469-18079; 2454-18081; 2477-18083; 2481-18084; 2483-18085; 2500-18086; 2928-17983; 2946-17985; 2890-17982; 2903-17987; 2951-17989; 2909-17990; 2929-17984; 2947-17986; 2904-17988; 2818-17999; 2857-14376; 2871-18001; 2792-



17997; 2819-18000; 1916-16227; 1953-16230; 1671-17968; 1954-16231; 2793-17998; 1672-17969; 2419-16238; 2433-18075; 2470-18080; 2399-18066; 2331-16235; 2338-18069; 2434-18076; 16464-18015; 2032-18014; 16467-18044; 2056-18021; 16469-18022; 2131-18031; 16475-18040; 2152-18039; 2145-18036; 16479-18037; 2080-18019; 16486-18020; 2124-18026; 16483-18027; 16490-18012; 16492-18046; 16494-18016; 16496-18017; 1523-12340; 1562-12344; 1576-12345; 1643-12348; 1605-12349; 1619-12350; 1630-12351; 1641-12352; 1670-12358; 1794-12368; 1807-12372; 1832-12373; 1848-12374; 1854-12375; 1881-12376; 1866-12377; 1896-12378; 1899-12379; 1915-12380; 1933-12382; 1952-12383; 1971-12402; 1995-12407; 2708-12417; 2762-12430; 2019-12441; 2025-12442; 2028-12443; 2031-12444; 2042-12446; 2045-12447; 2037-12448; 2035-12449; 2079-12450; 2095-12453; 2109-12454; 2123-12455; 2160-12457; 2163-12458; 2130-12459; 2065-12461; 2136-12462; 2138-12463; 2242-12474; 2207-12482; 2268-12487; 2287-12490; 2291-12491; 2302-12492; 2306-12493; 2308-12494; 2370-12495; 2330-12497; 2317-12499; 2337-12500; 2349-12502; 2357-12503; 2363-12504; 2381-12505; 2366-12506; 2418-12507; 2432-12509; 2438-12512; 2469-12516; 2454-12518; 2500-12523; 2511-12524; 2523-12525; 2882-12386; 2928-12388; 2946-12390; 3004-12398; 2992-12399; 2890-12387; 2903-12392; 2951-12394; 2909-12395; 2961-12396; 3008-12397; 2980-12400; 2982-12401; 2929-12389; 2947-12391; 2904-12393; 2599-12408; 2630-12409; 2763-12423; 2760-12429; 2857-11554; 2871-12439; 2659-12411; 2666-12412; 2693-12415; 2673-12416; 2711-12420; 2728-12422; 2740-12426; 2755-12428; 2792-12431; 2819-12434; 1916-12381; 1953-12384; 1671-12359; 1795-12369; 1954-12385; 2793-12432; 1672-12360; 2419-12508; 2433-12510; 2470-12517; 2399-12496; 2331-12498 2338-12501; 2434-12511; 16464-18095; 2032-12445; 2169-12472; 16467-18104; 16469-18099; 2056-12452; 2131-12460; 2152-12467; 16475-18102; 2145-12465; 16479-18101; 2080-12451; 16486-18098; 2124-12456; 16483-18100; 16490-18094; 16492-18105; 16494-18096; 16496-18097. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Fornecer os produtos e executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta e do Edital, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. É de responsabilidade de a contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. A contratada (e/ou subcontratada) deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Os funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. A contratada (ou subcontratada) deverá dispor de estabelecimento montado no Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco, com disponibilização de profissionais capacitados, especializados e com pleno conhecimento para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infra-estrutura e equipamentos como: local amplo e apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias. Também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Para os serviços de manutenção geral e retífica de motores, deverá possuir local distinto para a execução dos mesmos e deverá possuir



ferramentas manuais, torquímetros, macacos hidráulicos e girafa (ou guincho) para remoção de motores e componentes. O estabelecimento, equipamentos, ferramentas e o local escolhido pela mesma estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções *in loco*, a cada 05 (cinco) dias, para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a Contratada terá o contrato rescindido. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e serviços, objeto da licitação. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamentos, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros. Garantir integralmente a qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os serviços de manutenção e reparos em geral constarão de: Mão de obra referente à execução de serviços de mecânica em geral, sistema elétrico, pintura, funilaria, dentre outros serviços que se fizerem necessários para reparos, conservação e recuperação dos veículos linha pesada da frota municipal. Fornecimento de peças originais (PO) ou de reposição (PR) a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior. Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e execução do objeto da Licitação. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os executados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e



água, adotando medidas para evitar o desperdício. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas. Deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Prestar aos funcionários da Contratada (e/ou subcontratada) todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade. A contratante deverá efetuar a conferência do objeto no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto contratado e o entregue, a contratante poderá rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. A reposição deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis. Este período poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e em comum acordo entre as partes. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor do contrato, o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*, Vladimir José Ferreira. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



convenientes. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores hajam da mesma forma.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das



seguintes espécies: Advertência. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. Declaração de inidoneidade. Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 18.2.1 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta Ata esta vinculada ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 95/2021** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no *Anexo I - Descrição dos Itens Registrados*, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Assinado de forma digital
por Robson Cantu
Dados: 2021.12.20 17:04:32
-03'00'

Robson Cantu

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

RJ COMERCIO E MANUTENCAO
EM AR CONDICIONADO
AUTOM:03860727000137

Assinado de forma digital por RJ
COMERCIO E MANUTENCAO EM AR
CONDICIONADO
AUTOM:03860727000137
Dados: 2021.12.23 08:18:06 -03'00'

R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda - Contratada
Janete Terezinha Bergamschi - Representante Legal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

0715
Mun. de Pato Branco
Licitações

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

Lote	Nº da Tabela	Descrição da tabela	Valor Total	Percentual
LOTE 01				
CAMINHÕES MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE ARCONDICIONADO.				
1	721	Peças originais (po)	7.272,00	49,50%
1	722	Peças de reposição (pr)	5.832,00	59,50%
1	723	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	11.136,00	42%
		Valor total para o lote 01	24.240,00	
LOTE 02				
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO.				
2	724	Peças originais (po)	9.090,00	49,50%
2	725	Peças de reposição (pr)	7.290,00	59,50%
2	726	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	13.920,00	42%
		Valor total para o lote 02	30.300,00	
LOTE 03				
PARA CAMINHÕES MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZADOR DE AR.				
3	727	Peças originais (po)	7.272,00	49,50%
3	728	Peças de reposição (pr)	5.832,00	59,50%
3	729	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	11.136,00	42%
		Valor total para o lote 03	24.240,00	
LOTE 04				
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS MULTIMARCAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZADOR DE AR.				
4	730	Peças originais (po)	5.454,00	49,50%
4	731	Peças de reposição (pr)	4.374,00	59,50%
4	732	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa (mo)	8.352,00	42%
		Valor total para o lote 04	18.180,00	
		Valor Total	96.960,00	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO N.º 95/2021 - PROCESSO: 220/2021

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e **ADJUDICO** seus objetos para as empresas: **Battisti Recuperadora de Motores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, com o valor total de R\$ 1.306.275,36; **Cinepel Com. Peças e Acessórios para Veículos**, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, com o valor total de R\$ 260.808,00; **Francatto Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.417.510/0001-73, com o valor total de R\$ 348.720,00; **Mecânica Itacolomi - Eireli**, inscrita no CNPJ nº 29.254.899/0001-50, com o valor total de R\$ 28.702,08; **Molas Paraná BR Ltda EPP**, inscrita no CNPJ nº 77.740.181/0001-17, com o valor total de R\$ 136.140,00; **Polazzo & Polazzo Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R\$ 204.192,00; **R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 96.960,00.

Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:1E819C81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2021. Edição 2412
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 325/2021
Designar o Servidor Municipal Jonas Santos de Paula para ser supervisor interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 91/2021.
PROCESSO: 213/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve e média (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes e motocicletas), atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICADO seus objetos para as empresas: Comércio de Estofados SSM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.453.633/0001-06, com o valor total de R\$ 98.280,00; Dirceu Antonio Lasta, inscrita no CNPJ nº 18.391.241/0001-74, com o valor total de R\$ 111.915,00; Lubrificações Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.777.990/0001-23, com o valor total de R\$ 1.557.412,98; Polazzo & Polazzo Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R\$ 369.598,74; R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 42.840,00; Rubra Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.101.251/0001-25, com o valor total de R\$ 398.808,21. Pato Branco, 03 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 95/2021.
PROCESSO: 220/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICADO seus objetos para as empresas: Butistis Recuperadora de Motores Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.807.202/0001-50, com o valor total de R\$ 1.306.275,36; Cúncel Com. Peças e Acessórios para Veículos, inscrita no CNPJ nº 81.682.874/0001-78, com o valor total de R\$ 260.808,00; Francatto Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.417.510/0001-73, com o valor total de R\$ 348.720,00; Mecânica Itacolomi - Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.254.899/0001-50, com o valor total de R\$ 28.702,08; Molas Paraná BR Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 77.740.118/0001-17, com o valor total de R\$ 136.140,00; Polazzo & Polazzo Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R\$ 204.192,00; R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 96.960,00. Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430 a 435/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 91/2021. PROCESSO Nº 213/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve e média (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes e motocicletas), atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICADO seus objetos para as empresas: Comércio de Estofados SSM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.453.633/0001-06, com o valor total de R\$ 98.280,00; Dirceu Antonio Lasta, inscrita no CNPJ nº 18.391.241/0001-74, com o valor total de R\$ 111.915,00; Lubrificações Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.777.990/0001-23, com o valor total de R\$ 1.557.412,98; Polazzo & Polazzo Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R\$ 369.598,74; R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 42.840,00; Rubra Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.101.251/0001-25, com o valor total de R\$ 398.808,21. Pato Branco, 03 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438 a 444/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 95/2021. PROCESSO Nº 220/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço. Demais condições conforme Atas. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Denilson Milani. Ata de Registro de Preços nº 438/2021. Partes: Município de Pato Branco e Butistis Recuperadora de Motores Ltda, com o valor total de R\$1.306.275,36. Ata de Registro de Preços nº 439/2021. Partes: Município de Pato Branco e Cúncel Com. Peças e Acessórios para Veículos, com o valor total de R\$ 260.808,00. Ata de Registro de Preços nº 440/2021. Partes: Município de Pato Branco e Francatto Caminhões Ltda, com o valor total de R\$ 348.720,00. Ata de Registro de Preços nº 441/2021. Partes: Município de Pato Branco e Mecânica Itacolomi - Eireli, com o valor total de R\$ 28.702,08. Ata de Registro de Preços nº 442/2021. Partes: Município de Pato Branco e Molas Paraná BR Ltda EPP, com o valor total de R\$ 136.140,00. Ata de Registro de Preços nº 443/2021. Partes: Município de Pato Branco e Polazzo & Polazzo Ltda ME, com o valor total de R\$ 204.192,00. Ata de Registro de Preços nº 444/2021. Partes: Município de Pato Branco e R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, com o valor total de R\$ 96.960,00. Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
RUA: Eplidônio dos Santos, 541 - Telexifa (96) 3245-1110 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº63/2021
O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 27 de Dezembro de 2021, através do site www.portallicitacao.com.br em atendimento a Lei Federal nº 10.520/2002, em seu art. 1º, inciso I, e a Lei Estadual nº 10.240/2019. Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do site www.portallicitacao.com.br ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (045)3245-1130.
Honório Serpa, 13 de Dezembro de 2021.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PATARUÁ - CIBUSPAR
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430 a 435/2021.
PROCESSO Nº 213/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha leve e média (automóveis de passeio, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes e motocicletas), atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICADO seus objetos para as empresas: Comércio de Estofados SSM Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.453.633/0001-06, com o valor total de R\$ 98.280,00; Dirceu Antonio Lasta, inscrita no CNPJ nº 18.391.241/0001-74, com o valor total de R\$ 111.915,00; Lubrificações Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.777.990/0001-23, com o valor total de R\$ 1.557.412,98; Polazzo & Polazzo Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R\$ 369.598,74; R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo, inscrita no CNPJ nº 03.860.727/0001-37, com o valor total de R\$ 42.840,00; Rubra Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.101.251/0001-25, com o valor total de R\$ 398.808,21. Pato Branco, 03 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PATARUÁ - CIBUSPAR
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438 a 444/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 95/2021. PROCESSO Nº 220/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço. Demais condições conforme Atas. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Denilson Milani. Ata de Registro de Preços nº 438/2021. Partes: Município de Pato Branco e Butistis Recuperadora de Motores Ltda, com o valor total de R\$1.306.275,36. Ata de Registro de Preços nº 439/2021. Partes: Município de Pato Branco e Cúncel Com. Peças e Acessórios para Veículos, com o valor total de R\$ 260.808,00. Ata de Registro de Preços nº 440/2021. Partes: Município de Pato Branco e Francatto Caminhões Ltda, com o valor total de R\$ 348.720,00. Ata de Registro de Preços nº 441/2021. Partes: Município de Pato Branco e Mecânica Itacolomi - Eireli, com o valor total de R\$ 28.702,08. Ata de Registro de Preços nº 442/2021. Partes: Município de Pato Branco e Molas Paraná BR Ltda EPP, com o valor total de R\$ 136.140,00. Ata de Registro de Preços nº 443/2021. Partes: Município de Pato Branco e Polazzo & Polazzo Ltda ME, com o valor total de R\$ 204.192,00. Ata de Registro de Preços nº 444/2021. Partes: Município de Pato Branco e R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, com o valor total de R\$ 96.960,00. Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE URGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PATARUÁ - CIBUSPAR
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446 a 452/2021.
PROCESSO Nº 221/2021. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço. Demais condições conforme Atas. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Denilson Milani. Ata de Registro de Preços nº 446/2021. Partes: Município de Pato Branco e Butistis Recuperadora de Motores Ltda, com o valor total de R\$1.306.275,36. Ata de Registro de Preços nº 447/2021. Partes: Município de Pato Branco e Cúncel Com. Peças e Acessórios para Veículos, com o valor total de R\$ 260.808,00. Ata de Registro de Preços nº 448/2021. Partes: Município de Pato Branco e Francatto Caminhões Ltda, com o valor total de R\$ 348.720,00. Ata de Registro de Preços nº 449/2021. Partes: Município de Pato Branco e Mecânica Itacolomi - Eireli, com o valor total de R\$ 28.702,08. Ata de Registro de Preços nº 450/2021. Partes: Município de Pato Branco e Molas Paraná BR Ltda EPP, com o valor total de R\$ 136.140,00. Ata de Registro de Preços nº 451/2021. Partes: Município de Pato Branco e Polazzo & Polazzo Ltda ME, com o valor total de R\$ 204.192,00. Ata de Registro de Preços nº 452/2021. Partes: Município de Pato Branco e R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda, com o valor total de R\$ 96.960,00. Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Ativo nº 01 do Contrato nº 55/2021 – Dispensa de Licitação nº 33/2021. Contratante: Município de Coronel Vívinda. Contratada: SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 25.282.850/0001-20. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO da obra referente ao empenho nº 101482021, por mais 30 dias, ou seja, até 26 de janeiro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívinda, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
Ativo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 11/2021 – Concorrência Pública nº 01/2021. Contratante: Município de Coronel Vívinda. Detentora: SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 25.282.850/0001-20. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de ENTREGA da obra referente ao empenho nº 9733/2021 (projeto arquitetônico para revitalização da Praça Getúlio Vargas), por mais 60 dias, ou seja, até 12 de janeiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívinda, 10 de dezembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
MARCOS JOSÉ BRANDIOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CIRUSPAR
RELAÇÃO ORÇINARIA
CONSÓRCIO DELIBERATIVO
EMBA DE CONTRATAÇÃO
O Presidente do CIRUSPAR - Consórcio Intermunicipal da Região de Urgências do Município de Pataruá, Sr. Daniel Luzardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, autoriza a publicação no Diário Oficial do Município de Pataruá, em 17 de dezembro de 2021, sexta-feira, às 09:00h, da forma virtual através do aplicativo www.cib.com.br e do sistema de informações em tempo real de acordo com a Lei nº 13.884/2016, com as seguintes condições:
- Encargamento para Assembleia Geral;
- Assessoria Jurídica.
Em, 10 de dezembro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 043/2021
A Comissão Especial de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIPS, no exercício das atribuições que lhe conferiu a Ata de Consórcio nº 161 de 08/09/2020, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/01/2022, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.cib.com.br, o processo de licitação denominado: AVISO DE LICITAÇÃO - PE nº 043/2021 - Objeto: Licitação Pregão Eletrônico para aquisição de material específico para o projeto de implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Coronel Vívinda - PR.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço: www.cib.com.br, na aba Licitações a partir das 08:00 da manhã do dia 15/12/2021.
OBSERVAÇÃO: A licitação será realizada em sessão pública com a abertura e a realização dos atos preparatórios e de julgamento de cada item em separado, com a entrega das propostas e a abertura das propostas de preço em separado, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I - Termo de Referência.
Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Mun. de Pato Branco
Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 438 A 444/2021. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 95/2021,
PROCESSO Nº 220/2021.

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de recuperação e/ou substituição de peças com eventual mão de obra para manutenção mecânica, elétrica, chassi, funilaria, estofaria, ar condicionado, climatizador de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários, de veículos linha pesada (caminhões leves e pesados, micro-ônibus e ônibus), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição dos produtos e execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sempre após a aprovação do orçamento emitido pela Contratada. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega do produto/execução do serviço. Demais condições conforme Atas. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Atas. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, Deonilo Milani. Ata de Registro de Preços n.º 438/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Battisti Recuperadora de Motores Ltda.*, com o valor total de R\$1.306.275,36. Ata de Registro de Preços n.º 439/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Cinepel Com. Peças e Acessórios para Veículos*, com o valor total de R\$ 260.808,00. Ata de Registro de Preços n.º 440/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Francatto Caminhões Ltda.*, com o valor total de R\$ 348.720,00. Ata de Registro de Preços n.º 441/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Mecânica Itacolomi - Eireli*, com o valor total de R\$28.702,08. Ata de Registro de Preços n.º 442/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Molas Paraná BR Ltda EPP*, com o valor total de R\$136.140,00. Ata de Registro de Preços n.º 443/2021. Partes: Município de Pato Branco e *Polazzo & Polazzo Ltda ME*, com o valor total de R\$ 204.192,00. Ata de Registro de Preços n.º 444/2021. Partes: Município de Pato Branco e *R.J. Comércio e Manutenção em Ar Condicionado Automotivo Ltda*, com o valor total de R\$ 96.960,00.

Pato Branco, 07 de Dezembro de 2021.

ROBSON CANTU

– Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:271A2407

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/12/2021. Edição 2412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

